

Deliberação

ERC/2016/159 (AUT-R)

Modificação do projeto licenciado à Superádio, Unipessoal, Lda., no que se refere ao conteúdo da programação e classificação do serviço de programas *Rádio NFM* para *temático desportivo informativo* e alteração da denominação para *Golo FM*

Lisboa 13 de julho de 2016

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/159 (AUT-R)

Assunto: Modificação do projeto licenciado à Superádio, Unipessoal, Lda., no que se refere ao conteúdo da programação e classificação do serviço de programas *Rádio NFM* para *temático desportivo informativo* e alteração da denominação para *Golo FM*

1. Pedido

- **1.1.** Por requerimento, de 15 de abril de 2016, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) autorização para modificação do projeto licenciado do serviço de programas *Rádio NFM* quanto ao conteúdo da programação, conversão da tipologia para *temático desportivo informativo* e alteração da denominação para *Golo FM*.
- **1.2.** A Superádio, Unipessoal, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão, emitida em 9 de maio de 1989, para o concelho de Amarante, na frequência 89.2 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio NFM*.

2. Análise e fundamentação

- **2.1.** A ERC é competente para apreciação do pedido de classificação quanto ao conteúdo da programação e correspondente alteração de projeto, ao abrigo das alíneas e) e aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
- **2.2.** Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 26.º, ambos da Lei da Rádio, a classificação dos serviços de programas quanto ao conteúdo da programação é efetuada pela ERC no ato da licença ou autorização, sem prejuízo da sua posterior alteração, a requerimento dos interessados.
- **2.3.** Assim, de acordo com a alínea b) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º da Lei da Rádio, os pedidos de modificação do projeto aprovado dos serviços de programas de rádio carecem de autorização expressa da ERC e só podem ocorrer dois anos após a atribuição da licença ou da cessão do

respetivo serviço de programas, ou após a aprovação da última modificação, mediante requerimento fundamentado, tendo em consideração, nomeadamente, a evolução tecnológica e de mercado e as implicações que tal alteração vai ter para a audiência.

- **2.4.** A presente modificação está ainda sujeita ao regime estabelecido nos artigos 8.º, n.º 3.º, 12.º, 32.º e seguintes da Lei da Rádio.
- **2.5.** A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos documentos seguintes:
 - **2.5.1** Linhas gerais e grelha de programação (novo projeto)
 - **2.5.2.** Estatuto editorial (novo projeto)
- **2.6.** De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Rádio, o primeiro requisito imposto é de cariz temporal, verificando-se que, no caso concreto, tal requisito se encontra preenchido pois a licença da Requerente foi atribuída há mais de 2 anos, não tendo sido requerido à ERC no mesmo prazo, a modificação do projeto licenciado, pelo que se afigura não ter ocorrido qualquer das circunstâncias previstas na norma que possam liminarmente obstar à apreciação do pedido.
- **2.7**. Mais se refere que sobre o operador Superádio, Unipessoal, Lda., decorre processo autónomo referente à fiscalização do cumprimento da Lei da Rádio, tendo por base uma amostra das emissões do mês de abril de 2016, que segue o seu curso (EDOC/2016/2311).
- **2.8.** Determina, ainda, o n.º 3 do referido preceito, que «[o] pedido de modificação deve ser fundamentado tendo em conta (...) a evolução tecnológica e de mercado, assim como as implicações para a audiência potencial do serviço de programas em questão».
- 2.9. Sustenta a Requerente que «num contexto de uma total inexistência de rádios dedicadas ao desporto, a Superádio, Unipessoal, Lda., pretende disponibilizar o primeiro e único serviço de programas inteiramente direcionado à produção e emissão de notícias e eventos desportivos», assegurando que as alterações pretendidas «tornarão a rádio mais apetecível ao mercado publicitário, o que permitirá a esta a desejável sustentabilidade financeira, assente exclusivamente nas receitas publicitárias. Mais acrescenta que o caráter local da programação será assegurado, na medida em que serão difundidos «conteúdos de cariz informativo que incidam sobre eventos ocorridos na região, nomeadamente desportivos, promovendo-se, deste modo, as iniciativas locais que incitem à prática das mais variadas modalidades desportivas e salvaguardando-se a componente informativa de caráter local». Refere ainda a existência de um outro operador de radiodifusão licenciado para emissão no concelho de Amarante de programação generalista.

- 2.10.. A Golo FM é identificada como «uma estação de rádio de informação desportiva e generalista que pretende dar através das suas emissões uma ampla cobertura dos mais importantes e significativos acontecimentos regionais, nacionais e internacionais, com especial incidência no desporto, mas também nos restantes domínios de interesse». Embora se assuma como uma rádio de desporto especialmente centrada no futebol, a grelha de programação da Golo FM contempla diversos conteúdos, a referir, de segunda a sexta feira, entre as 6 e as 13 horas, o programa Manhã Informativa, seguindo-se rubricas como Tempo, informação da meteorologia; Rio 2016; Fórmula G, novidades do desporto motorizado; Ténis; Futsal; Running; Golfe; Ao Sprint, BTT e ciclismo; Desporto Sul Americano, Euro France 2016; O @7RA, as melhores músicas do lado B dos discos de grandes bandas e artistas; A Voz do Povo, programa de humor de Fernando Rocha; Ora Bolas, crónicas diárias sobre o mundo para entreter e esclarecer o que se passa no mundo do desporto; África Desportiva; Treinadores de Bancada, a atualidade do mundo desportivo com comentários de especialistas e participação de ouvinte, e diretos. No período da tarde, surge o programa Tarde Informativa, entre as 13 e as 20 horas, programa que combina espaços musicais selecionados por desportistas famosos do país, as rubricas de desporto com as várias modalidades, entre as 20 e as 24 horas, espaço de destaque das grandes músicas desde os anos 80 à atualidade; Compreende ainda, entre outros apontamentos informativos, em todos os blocos horários, o *Notícias Desporto e Flash Atualidade*. Ao sábado e domingo, destaca-se entre as 8 e as 15 horas, o programa Fim-de-Semana, com emissões regionais a partir dos estúdios móveis da Golo FM e, entre as 15 e as 23 horas, o Livre e Direto, com comentários de especialistas sobre campeonatos de futebol e outras modalidades desportivas, bem como espaços musicais.
- **2.11.** São identificados como responsáveis e colaboradores da *Golo FM*, João Vinhas, como Diretor de Informação e Programação, Pedro Benjamim, José Carlos Leal e Alves Mateus, como jornalistas, João Peres e Paulo Seabra, como animadores e locutores.
- **2.12.** Na mesma data, os operadores Rádio NFM Deste, Lda., detentor do serviço de programas *Rádio NFM Deste*, a emitir para o concelho do Bombarral, Rádio Tempos Livres, CRL., detentor do serviço de programas *Rádio NFM Ponte de Sor*, a emitir para o concelho de Ponte de Sor, que já constituem parceria com a *Rádio NFM*, do operador aqui Requerente, a emitir para o concelho de Amarante, solicitaram à ERC a alteração dos seus projetos programáticos para temáticos desportivos informativos para integrarem a associação *Golo FM*, nos termos do artigo 10.º da Lei da Rádio (EDOC 2016/2562 e 2016/2537).

Desta forma, a associação *Golo FM* passará a ser constituída pelos três serviços de programas da atual parceria da *Rádio NFM*, a emitir a partir de diferentes distritos, respetivamente Porto, Leiria e Portalegre.

- **2.13.** Acresce que, verificadas as implicações para a audiência potencial do serviço de programas, afigura-se que não resulta da alteração ocorrida, um impacto negativo para a diversidade e pluralismo da oferta radiofónica da área geográfica de cobertura em causa, encontrando-se salvaguardada a componente informativa de carácter local nos termos descritos no ponto 2.9. da presente deliberação.
- **2.14.** Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a atividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado à região.
- **2.15.** Foi apresentada a declaração do titular da marca Golo FM Lda., registada junto do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) sob o n.º 544158, a autorizar o operador Superádio, Unipessoal, Lda., a utilizar a denominação *Golo FM* enquanto operador a emitir para o concelho de Amarante, frequência 89.2 MHz.
- **2.16.** O operador está obrigado ao cumprimento das quotas de música portuguesa, conforme artigos 41.º a 44.º da Lei da Rádio.

3. Deliberação

Assim, no exercício das competências previstas nas alíneas e) e aa) do número 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 26.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do conteúdo da programação do serviço de programas *Rádio NFM* disponibilizado pela Superádio, Unipessoal, Lda., convertendo-se a sua classificação de generalista para temático desportivo informativo, adotando a denominação *Golo FM*, nos termos requeridos.

O operador Superádio, Unipessoal, Lda., fica desde já, notificado para efeitos de junção da versão definitiva do estatuto editorial adotado pelo serviço de programas *Golo FM*, nos termos do artigo 34.º da Lei da Rádio.

Lisboa, 13 de julho de 2016

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes